

G1 - Propostas de Enunciados 1 e 2

1. A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 pressupõe a demonstração pelo requerente de que o procedimento de mediação ou conciliação já foi instaurado no CEJUSC do Tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação de expedição das cartas endereçadas aos credores convidados a participar do referido procedimento

2. A definição exata dos credores convidados a participar do procedimento de mediação ou de conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada deve ser exigida como requisito para a concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05.

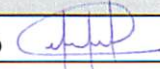
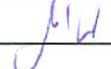
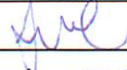
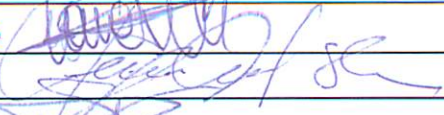
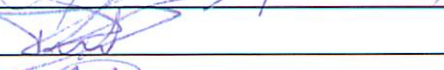
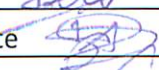
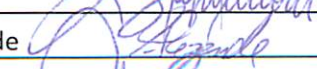
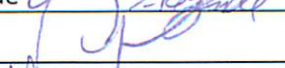
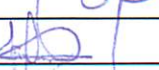
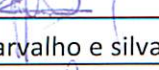
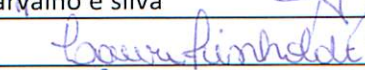
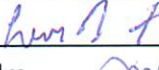
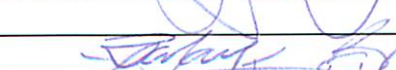
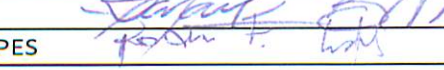
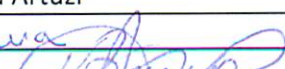
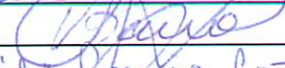
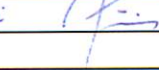
Sala: Auditório

Coordenação:

Desembargador Alexandre Lazzarini

Doutor Daniel Carnio Costa

Participantes

1	Ademário Batista de Sousa Neto	
2	Alexandre Borges Leite	
3	Alexandre puppim	
4	Alexsander Martins da Silva	
5	Amanda Pimenta Leão	
6	Ana carolina Moreno	
7	Bruno Reis Finamore Simoni	
8	Carlos Teixeira Leite Neto	
9	Cristiano Arantes e Silva	
10	Daniel Souza Volpe	
11	Diogo Amorim Gaia Duarte	
12	Felipe Finamore Simoni	
13	Frederico A. O. de Rezende	
14	Gledson Campos	
15	Jorge Lucas de oliveira	
16	José henrique neiva de Carvalho e silva	
17	Laura Finholdt Lopes	
18	Luciano Araújo Tavares	
19	Mara Denise Poffo Wilhelm	
20	Marlon Tomazette	
21	MAURO FERNANDO DE PAULA ALVES	
22	NEY WIEDEMANN NETO	
23	Rafael Brizola Marques	
24	RODRIGO FERNANDO LOPES	
25	Suzimaria Maria de Souza Artuzi	
26	Thais Moreira	
27	Vânia Ferreira de Barros	
28	Rosana Garrido Carnio Costa	
29	Flavio Pardini	
30		

G2 - Propostas de Enunciados 3 e 4

3. O prazo de 60 dias de suspensão previsto no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05 é decadencial e improrrogável, considerando que se trata de medida cautelar requerida em caráter antecedente, cuja eficácia cessa se o autor, em 60 dias, não deduzir o pedido principal de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos do art. 309, inc. I, do CPC, não se aplicando o prazo de 30 dias previsto no art. 308 do CPC.

4. Cabe ao requerente comunicar aos juízos responsáveis pelas execuções a concessão da medida cautelar de suspensão deferida com base no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05.

Sala: F111

Coordenação:

Desembargador Eduardo Azuma Nishi

Doutor Luiz Fernando Paiva *OK*

Participantes

1	Adilon Cláver de Resende	<i>✓</i>
2	Claudia Helena Batista	<i>✓</i>
3	Diogo Siqueira Jayme	<i>✓</i>
4	Erica Ramos Venosa Mazzola	
5	Fernando Antonio Lira Rangel	<i>✓</i>
6	Flavia Helena Millard Rosa da Silva	<i>✓</i>
7	Gabriela Campostrini	<i>✓</i>
8	GERALDO FONSECA	<i>✓</i>
9	HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA	<i>✓</i>
10	Henrique Rocha Armando	<i>✓</i>
11	Jéssica malucelli barbosa	<i>✓</i>
12	Juliana Bumachar	<i>✓</i>
13	Kiko omena ferreira	
14	Layla Chamat Marques	
15	Lorena Larranhagas Mamedes	
16	LUIZ ALEXANDRE CRISTALDO	
17	Luzineide Rosa de Carvalho	<i>✓</i>
18	Marcelo de Souza Brito	
19	Marcelo Guimaraes Rodrigues	
20	Mariana Conrado	<i>✓</i>
21	Moacyr Lobato	
22	Náira Carvalho Cavalcante Wolney	<i>✓</i>
23	Rafael Vicente Gonçalves Tobias	
24	Renata martins de Oliveira amado	
25	Tarcísio Cardoso Tonhá Filho	
26	Waldery Rodrigues Junior	<i>✓</i>
27	Wilson de Souza Brito	<i>✓</i>
28		
29		
30		
31		

Santa Cruz

G3 - Propostas de Enunciados 5 e 6

5. A medida cautelar de suspensão prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 vincula os credores convidados a participar do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada, ainda que não tenham aceitado o convite, não vinculando os credores que não tenham sido convidados.

6. A devedora não poderá renovar o pedido de suspensão previsto no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05 depois de cessada a sua eficácia, salvo em relação a credores que não participaram do procedimento de mediação ou conciliação, nos termos do art. 309, parágrafo único, do CPC.

Sala: F201

Coordenação:

Desembargador Fortes Barbosa

Doutora Clarissa Somesom Tauk

Participantes

1	Aline Barini	<i>[Signature]</i>
2	Arivaldo Barreto Conceição Júnior	<i>[Signature]</i>
3	Arthur Mendes Lobo	<i>[Signature]</i>
4	Elias Mubarak Junior	<i>[Signature]</i>
5	Fabiana Siccardi	<i>[Signature]</i>
6	Filipe aguiar de barros	<i>[Signature]</i>
7	Juliana Della Valle Biolchi	<i>[Signature]</i>
8	Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida	<i>[Signature]</i>
9	Natalia Faria de Souza	<i>[Signature]</i>
10	Renata do Amaral Gonçalves	<i>[Signature]</i>
11	Roberta de Oliveira Barcia	<i>[Signature]</i>
12	Victoria Vaccari Villela Boacnin	<i>[Signature]</i>
13	<i>Juliana dos</i>	<i>[Signature]</i>
14	<i>Thaisa de Souza Neto</i>	<i>[Signature]</i>
15	<i>Bruno Chiradia</i>	<i>[Signature]</i>
16		
17		
18		
19		
20		

G4 - Propostas de Enunciados 7 e 8

7. Pode o juiz revogar a medida cautelar deferida com base no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/05, diante da demonstração por qualquer credor de que a devedora não promove ou procrastina, de qualquer forma, o regular andamento do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada.

8. Os acordos obtidos durante o procedimento de mediação ou conciliação vinculam apenas os credores anuentes, não se aplicando nessa fase a regra da maioria ou a extensão aos dissidentes do acordo aceito pela maioria dos credores.

Sala: LIODS

Coordenação:

Doutora Giovana Farenzena

Participantes

1 Agenor Pedro Silva Junior

2 Ângelo Roberto Ilha da Silva

3 Danny Fabrício Cabral Gomes

4 Edi Cristiano Siqueira

5 Esther Emanuella de Lima Oliveira

6 João Batista Pinto Silveira

7 João Garcia de Almeida Neto

8 Jordana Maria Ferreira de Lima

9 José Luiz Lindoso da Silva

10 Mariana da Silva Oliveira

11 Roberto Júlio da Trindade Junior

12 Taís Ester Bergmann Heilmann

13 WHEVER TTON

ALBERTO BORGES

14 JOÃO MODELOS

15 ARTHUR ALVES SILVEIRA

16 Adriana Valéria PUGLIESI

17

18

19

20

G5 - Propostas de Enunciados 9 e 10

9. Os documentos que demonstram que a empresa em dificuldade preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial, para os fins do art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, são aqueles previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

10. A mediação antecedente e incidental de que trata o art. 20-B da Lei 11.101/2005 deve ser conduzida por profissional capacitado em técnicas de mediação e negociação complexa com múltiplas partes e conhecedor da matéria recuperacional e falimentar, sendo recomendada a co-mediação quando não houver profissional que reúna ambas expertises.

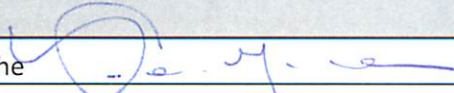
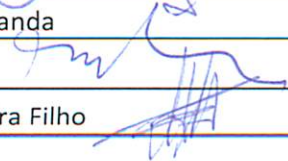
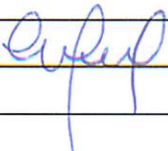
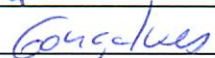
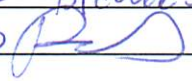
Sala: F205

Coordenação:

Conselheiro Mauro Martins

Doutor Bruno Rezende

Participantes

1	Alan Rogério Mincache	
2	Breno Augusto Pinto de Miranda	
3	Cosme Ferreira Neto	
4	Harry Marcos da Silva Oliveira Filho	
5	João de Souza Salles Júnior	
6	Juliane Boim Previtali	
7	Marcio Roberto Marques	
8	Marcos Antonio Françóia	
9	Moacyr Ribeiro da Silva Netto	
10	Mônica Xavier Alves	
11	Nayara Fonseca Cunha	
12	Persio oliveira landim	
13	Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento	
14	Rosana Souto	
15	Zaelma Aires do Nascimento Breguêdo	
16	LAYLA CHAMAT MARQUES	
17	SANTIA MARIA BRANDÃO ROSEIRA TO	
18	RODRIGO SALOMÃO	
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

G6 - Propostas de Enunciados 11 e 12

11. A mediação é compatível com a recuperação extrajudicial, sendo recomendado seu uso.

12. A fiscalização pelo Administrador Judicial da regularidade das negociações entre devedor e credores, nos termos do art. 22, II, e e f da Lei 11.101/2005 não implica em sua obrigatória participação em procedimento de mediação incidental, caso este venha a ser instaurado. O AJ participará das sessões de mediação se e quando for convidado pelo mediador, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade inerentes à mediação.

Sala: FA04

Coordenação:

Desembargadora Mônica di Piero

Doutor Paulo Assed

Participantes

1	Bruno Pereira Portugal	<i>[Signature]</i>
2	Cleverson de Lima Neves	<i>[Signature]</i>
3	Cristiene Júlia Gomes gonalves de paula	<i>[Signature]</i>
4	Elias azevedo	<i>[Signature]</i>
5	Guilherme Calmon Nogueira da Gama	<i>[Signature]</i>
6	Julio Matuch de Carvalho	<i>[Signature]</i>
7	Kamila de Jesus Netto	<i>[Signature]</i>
8	Livia Luzia de Sousa Paiva Mendonça	<i>[Signature]</i>
9	Marcelo Carpenter	<i>[Signature]</i>
10	Marcelo Mondego de Carvalho Lima	<i>[Signature]</i>
11	Mariluci Sousa Bueno	
12	Mayte Tavares sigwalt de Araújo coelho	<i>[Signature]</i>
13	Rafael Motta Furtado	
14	Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula	<i>[Signature]</i>
15	Thiago Silveira Neves	<i>[Signature]</i>
16	Vanessa falsi Azevedo	<i>[Signature]</i>
17	Vinicius Pereira	<i>[Signature]</i>
18	Manoel Justino	<i>[Signature]</i>
19	Karine de Farias Souza	<i>[Signature]</i>
20	Alexandra Lima Carneiro	<i>[Signature]</i>
21	Andre Marcial de Souza	<i>[Signature]</i>
22	Emelly Matias Santos Souza	<i>[Signature]</i>
23	Jessica Farias de Peixoto	<i>[Signature]</i>
24	Bianca Souza Santana	<i>[Signature]</i>
25	Ram	
26	Ingrid fernandes leao	<i>[Signature]</i>
27	Gustavo Antônio Cabral Filho	<i>[Signature]</i>
28	George Pecht Souza	<i>[Signature]</i>
29	Juliane Brail	<i>[Signature]</i>
30	Pedro da Silva Cirillo	<i>[Signature]</i>
31	Wendell Barbosa dos Santos Neves	<i>[Signature]</i>
32		
33		

G7 - Propostas de Enunciados 13 e 14

13. Nos incidentes de impugnação ou habilitação de crédito em que o devedor concorde de plano com o pedido do credor, não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

14. A novação decorrente do acordo feito entre devedora e credor no procedimento previsto nos artigos 20-B e 20-C da Lei n. 11.101/05 somente se consolida com o decurso do prazo de 360 dias a contar da sua homologação judicial e desde que a devedora não ajuíze pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 20-C, parágrafo único.

Sala: EA03

Coordenação:

Doutor João Oliveira

Doutora Samantha Longo

Participantes

1	Aline mendes de Godoy	<i>Aline Godoy</i>
2	Camilla Furtado de Almeida	<i>Camilla Furtado de Almeida</i>
3	Déborah Ramos Alves Assunção	<i>Déborah Assunção</i>
4	Eliana Figueiredo Camilo	
5	Glaucia Brasil	
6	Gustavo Stenzel Sanseverino	
7	Hélio Almeida de Santana	
8	José Paulo Japir	<i>José Paulo Japir</i>
9	Jurandir Gomes da Silva Neto	
10	Larissa Friedrich Reinert Barbosa	
11	Leandro Almeida de Santana	
12	Lorena Moreira de Brito	<i>Lorena Moreira de Brito</i>
13	Luiz Henrique Bonatelli	<i>Luiz Henrique Bonatelli</i>
14	Marcos Rodrigo Custódio Soares	<i>Marcos Rodrigo Custódio Soares</i>
15	Mouzar Baston filho	<i>Mouzar Baston filho</i>
16	Natalia da Costa Lima	
17	Nelma Lima	<i>Nelma Lima</i>
18	Vinicius Cavalcante Ferreira	<i>Vinicius Cavalcante Ferreira</i>
19	Vinicius de Freitas Soares	<i>Vinicius Soares</i>
20	Yasmin Souza Santos Simões	<i>Yasmin Simões</i>
21	Záira Cavalcanti de Albuquerque Costa	
22	Adelino Silva Neto	<i>Adelino Silva Neto</i>
23	Mário Luiz Ramidoff	<i>Mário Luiz Ramidoff</i>
24	HELIO KRONBERG	<i>Helio Kronberg</i>
25	Isabela Mariana da S. Moura	<i>Isabela Mariana da S. Moura</i>
26	Luiz Henrique P.G. Ferreira	<i>Luiz Henrique P.G. Ferreira</i>
27		
28		
29		
30		